

DE	Presidente da Câmara Municipal – Artur Jorge Ribeiro Fresco
PARA	Vereadora Madalena Santos
ASSUNTO	Delegação, subdelegação de competências na Sr ^a Vereadora Madalena Santos.

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal, na sequência de assunção de funções como novo Presidente da Câmara, na sequência de renúncia ao mandato do Dr. Raul Almeida e tendo por base as competências próprias, previstas no artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, em reunião extraordinária de 30 de agosto de 2023;

Ao abrigo do disposto no artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, procedi por meu despacho de 31 de agosto de 2023, à redistribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2021-2025 e nova Vereadora, que assumiu funções na reunião de Câmara extraordinária de 30 de agosto de 2023.

Decorridos proximamente dois anos do presente mandato autárquico, cumpre redistribuir as competências agora delegadas pela Câmara Municipal em mim e por sua vez delegadas e subdelegadas nos Srs Vereadores;

Foram identificadas algumas matérias que requerem mais clareza e aperfeiçoamento, com o objetivo melhorar a gestão da Autarquia e dos Serviços Municipais, em especial quanto à distribuição de pelouros pelos Srs Vereadores, considerando em especial algumas matérias recentemente transferidas do Estado para a Autarquia, nomeadamente a educação, concretizadas em 1 de abril de 2022, ação social, ocorrida no dia 3 de abril de 2023, e ainda em matéria de saúde cuja transferência previsivelmente, se concretizará em 1 de outubro de 2023;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 35.º, n.º 3 do artigo 38.º, n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando delegar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores.

Vereadora – Dr.ª Madalena Santos.

Áreas de atuação:

- Gestão de Recursos Humanos;
- Mercado Municipal e Feiras, em todas as vertentes;
- Gestão do Cemitério Municipal, em todas as vertentes, incluindo infraestruturas;
- Serviços e Atendimento aos Municípios;
- Qualidade e Auditoria;
- Modernização Administrativa;
- Coordenação da Rede de Bibliotecas;

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Educação, Cultura e Desporto e demais unidades orgânicas que prossigam tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de Competências em matéria de gestão de recursos humanos: n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 38.º

- a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- b) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

- c) Propor, coordenar e executar políticas e estratégias que promovam a valorização e desenvolvimento dos trabalhadores, no âmbito da área de recursos humanos do Município, incluindo no que respeita a ações de apoio social aos trabalhadores;
- d) Promover a melhoria contínua e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos Serviços do Município de Mira;
- e) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- f) Justificar faltas;
- g) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- h) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- l) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- m) Homologar a avaliação do período experimental;
- n) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- o) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Subdelegação de Competências em matéria de gestão de recursos humanos e de outras competências diversas:

Assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do quadro ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência, senhas de presença dos eleitos, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e gestão das respetivas verbas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na atual redação conjugada com o disposto na

alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do ponto 12.2.6 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro, na atual redação;

Delegação de Competências em matéria de serviços e atendimento aos munícipes, nº 2 do artigo 35º

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (na sua área de atuação);

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de subdelegação;

p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Por subdelegação de Competências em matéria de Gabinete de Atendimento ao Município, nº 1 do artigo 33º.

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Subdelegação de competências no que respeita às matérias de novas atribuições, nos termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro e 3º n.º 1 do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação;

1. Atividade de acampamentos ocasionais – artigo 18.º;
2. Atividade de exploração de máquinas de diversão – artigos 19.º a 27.º;
3. Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – artigos. 29.º a 34.º;
4. Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à proteção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo – artigo 42.º a 46.º;
5. Instrução de processos de contraordenação pelas infrações previstas pelo D. L. nº 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação, n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º deste diploma;
6. Revogação das licenças concedidas artigo 51º

Por subdelegação de competências em matéria de administração do domínio público municipal, alínea qq) do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;

No que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, incluindo as restrições à circulação e ao estacionamento, quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

Delegação e subdelegação de competências no que respeita às matérias no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste Diploma;

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos e, quanto à atividade e ao mercado do transporte em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos, e regime de

estacionamento e nos casos legalmente previstos, nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, bem como, praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste Diploma;

Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, são delegadas e subdelegadas as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual);

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Participar com as unidades orgânicas respetivas na elaboração de mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como participar na elaboração dos planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território;
- d) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- e) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- f) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual;
- g) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, na respetiva área de atuação, e decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º;
- h) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.

Observações Finais

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

A Vereadora

“no uso de competência delegada ou subdelegada”

2. Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.

3. Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 31 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)